



Bruxelas, 28 de novembro de 2014
(OR. en)

16102/14

LIMITE

FISC 217
ECOFIN 1106

NOTA

de: Secretariado-Geral do Conselho
para: Comité de Representantes Permanentes

Assunto: Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas)
- Projeto de relatório ao Conselho
- Projeto de conclusões do Conselho

1. Na reunião de 20 de novembro de 2014, o Grupo do Código de Conduta debateu o projeto de relatório do Grupo ao Conselho (doc. 16100/14 FISC 216 ECOFIN 1105) e o projeto de conclusões a aprovar pelo Conselho (ECOFIN), na reunião que terá lugar a 9 de dezembro de 2014.

2. O ponto 12 do referido relatório tem a seguinte redação:

"No seguimento dos debates no seio do fórum da OCDE sobre práticas fiscais prejudiciais, o Grupo aprovou um compromisso (ver anexo 1) respeitante à abordagem de correlação modificada ("modified nexus approach"). O Grupo considerou que os regimes especiais de tributação de patentes da UE ("patent box"), que foram por si analisados, não são compatíveis com a abordagem de correlação modificada, tal como foi alterada pelo compromisso. Por conseguinte, estes regimes da UE deveriam ser alteradas em conformidade com o compromisso. O Grupo entendeu que o processo legislativo necessário para dar efeito a essa mudança e à respetiva monitorização pelo Grupo do Código de Conduta deveria começar em 2015".

3. Durante a mesma reunião, foi discutido o projeto de conclusões do Conselho, que se reproduz em seguida:

"No que diz respeito ao Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas), o Conselho:

- congratula-se com os progressos alcançados pelo Grupo do Código de Conduta durante a Presidência italiana, apresentados no seu relatório (doc. 16100/14 FISC 216 ECOFIN 1105);*
- solicita ao Grupo que continue a acompanhar o congelamento e a implementação do desmantelamento, bem como os trabalhos no âmbito do pacote de trabalho 2011;*
- convida a Comissão a reatar o diálogo com o Listenstaine acerca do regime fiscal prejudicial, como exposto no referido relatório;*
- convida o Grupo a continuar a examinar o projeto de orientações em matéria de estabelecimentos estáveis híbridos;*
- [- toma nota do acordo alcançado a respeito da interpretação do terceiro critério do Código de Conduta, relativamente aos regimes especiais de tributação de patentes constantes do mandato vigente;*
- salienta a necessidade de começar, já em 2015, o processo legislativo necessário para alterar os regimes especiais de tributação de patentes e solicita ao Grupo que monitorize este processo;]*
- convida o Grupo a apresentar ao Conselho, até ao final da Presidência letã, um relatório sobre os trabalhos realizados."*

4. Durante a reunião do Código de Conduta, de 20 de novembro de 2014, IT, HR e NL manifestaram reservas sobre o ponto 12 do referido relatório e os quinto e sexto travessões do projeto de conclusões. Entretanto, IT e HR retiraram as suas reservas, mas NL indicou que não poderá retirar a sua reserva antes do COREPER. Por conseguinte, o relatório e o projeto de conclusões do Conselho deverão ser submetidos a novo debate no COREPER, com vista a preparar a aprovação daqueles documentos pelo Conselho (ECOFIN), em 9 de dezembro de 2014.

5. Convida-se, assim, o Comité de Representantes Permanentes a:

- chegar a acordo sobre o relatório (doc. 16100/14 FISC 216 ECOFIN 1105), juntamente com o projeto de conclusões do Conselho acima reproduzido (ponto 3), e a submeter estes documentos ao Conselho;
 - propor ao Conselho que aprove ambos os textos como ponto "A" da ordem do dia.
-